LEI N° 1.924/2008

Dispõe sobre a concessão de vale alimentação e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação, mensalmente, aos servidores municipais efetivos, contratados e comissionados da Prefeitura Municipal de João Neiva, no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único – Na hipótese de acúmulo remunerado de cargos ou funções públicas, o vale alimentação será concedido apenas uma vez.

Art. 2° - O valor do vale alimentação não se incorpora à remuneração, a qualquer título e tem natureza indenizatória.

Art. 3° - Para fazer face ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, créditos adicionais, suplementares ou especiais, obedecido o disposto no art. 43, parágrafos e incisos da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 4° - Os procedimentos para a concessão do vale alimentação de que trata o art. 1° desta Lei obedecerão as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único - Enquanto não for contratada empresa especializada, na forma do art. 4°, o valor referente ao vale alimentação será depositado diretamente na conta em que o servidor recebe sua remuneração, até o 5° dia útil.

Art. 5° - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 dias.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2008.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 04 dias do mês de abril de 2008.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 04 de abril de 2008.

Carla Caniçali/Suce
Chefe de Gabinete